

# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 103 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 16/NOVEMBRO/1998

## Administradora de consórcios assume Ceasa

A Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A (Adcointer) assumiu terça-feira (dia 10), o controle da Central de Abastecimentos S/A (Ceasa-Caxias do Sul). A solenidade aconteceu na sede da entidade, com a presença do diretor administrativo-financeiro da Ceasa-RS, Idílio Pasuch, e os prefeitos dos 11 municípios que integram a administradora. A regionalização da central é uma antiga reivindicação dos produtores rurais da região, conquistada graças a criação da Adcointer, uma empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, em maio deste ano.

O novo diretor-presidente da Ceasa-Caxias, secretário municipal de Agricultura de Caxias, Mauro Cirne, diz que a principal vantagem desta nova forma de gerenciamento está no conhecimento que os prefeitos têm da realidade local. "Desta forma, fica mais fácil diagnosticar e resolver os problemas existentes", afirma. A Ceasa possui 1.080 produtores rurais cadastrados, sendo aproximadamente 55% de Caxias do Sul. Entre as medidas emergenciais está prevista a ampliação do número de bancas - há apenas 120 para os 1.080 agricultores -, além da cobertura de todo o local destinado à comercialização e aumento no número de vagas para estacionamento. "Vamos implantar uma administração participativa com os agricultores e atacadistas", comenta Cirne.

O primeiro presidente eleito do conselho deliberativo é o prefeito de Caxias do Sul, Gilberto Pepe Vargas, sendo seu vice o de Farroupilha, Avelino Maggioni, e o de Flores da Cunha, Heleno Oliboni, secretário. Os municípios que compõem a Adcointer são os seguintes: Caxias do Sul, Farroupilha, Antônio Prado, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos.

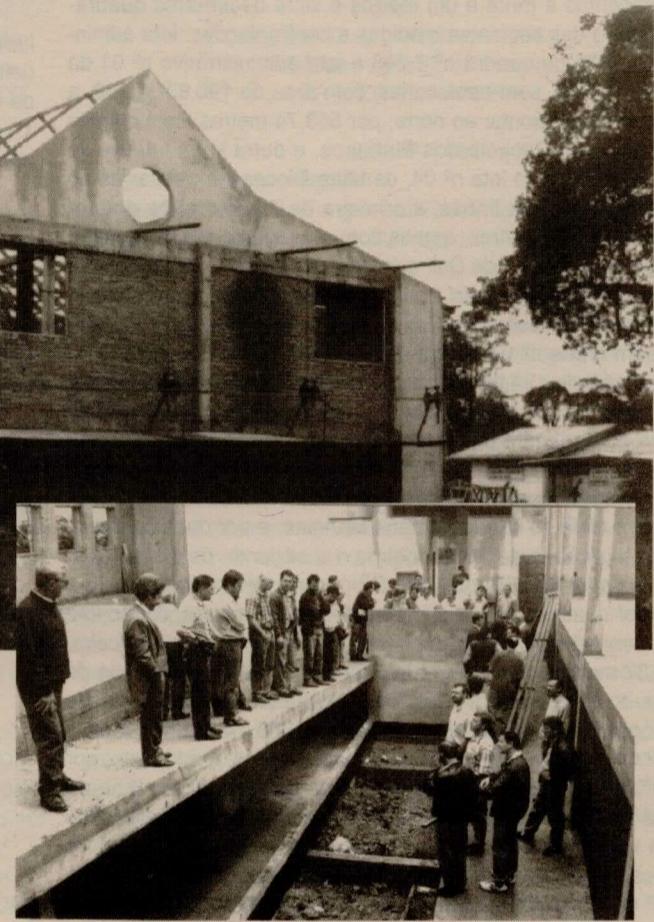
## Prefeitura cumpre prioridades na área da saúde



Construção da Unidade Básica de Saúde no Jardim Eldorado, definida no Orçamento Participativo para 1998

Com o início das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Esplanada, a Administração Popular cumpre todas as prioridades definidas pela população na área da saúde através do Orçamento Participativo (OP). O prédio, com 600 metros quadrados, contará com consultórios, sala de reuniões, farmácias e setores pediátricos, de obstetrícia e de procedimentos cirúrgicos.

O OP de 1998 definiu como prioridades a educação e a saúde. Com isso, além da Unidade no Esplanada, mais quatro novas estão sendo construídas e três ampliadas. O investimento da Prefeitura no setor, incluindo novos prédios, ampliações, móveis e equipamentos e a desapropriação do terreno no Esplanada, somam R\$ 1.821.468.



Os bairros Mariani, Esplanada, Santa Lúcia, Jardim Eldorado e Fátima têm o projeto das Unidades feitos pelos arquitetos da Seplan. A padronização nas edificações vai evitar futuras mudanças na estrutura dos prédios. As condições físicas serão adequadas para implementar uma ação de saúde qualificada. As ampliações foram programadas para os bairros Salgado Filho, Planalto II e Bela Vista. Quando estiverem em funcionamento, as novas Unidades terão capacidade de abrangência para atender uma população estimada em 20 mil pessoas. O horário de atendimento será das 7h às 17h.

### UBS é referência para atendimento pelo SUS

Uma Unidade Básica de Saúde (UBS) é a primeira referência como porta de entrada para o atendimento através do Sistema Único de Saúde (SUS). Nela o paciente vai ter atendimento clínico-geral, pediátrico, obstétrico, odontológico, enfermagem, nutrição e de serviço social. Se for constatada a necessidade de um serviço mais específico, os profissionais das UBS vão fazer o encaminhamento.

Por muitos anos a população enfrentou problemas de filas e falta de condições dignas. "O paciente que chegar numa UBS terá atendimento. Caso não houver condições médicas em razão da enfermidade, ele vai ser encaminhado para um especialista. O importante é que ninguém vai deixar a UBS sem atendimento", comenta a diretora-executiva da Secretaria Municipal da Saúde, Janice Pedron. Ela acrescenta que os serviços ofertados atualmente serão ampliados com a inauguração das Unidades.

# PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 9.409

de 08 de outubro de 1998.

Aprova loteamento denominado Residencial Altos do Seminário.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

### DECRETA:

Art. 1º É aprovado, de acordo com os Processos Administrativos nºs 5271/96 e 13.225-2/97, o loteamento de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., localizado na parte norte de Caxias do Sul, com a área de 190.831,20m² (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e um metros e vinte decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: lote administrativo nº 09 da quadra nº 2.746 e lote administrativo nº 01 da quadra nº 3.829, sem benfeitorias, com área de 190.831,20m², a qual mede e confronta: ao norte, por 563,74 metros, com o limite do Loteamento Recanto dos Pinheiros, e outra linha interna de 22,84 metros com o lote nº 04, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao sul, por seis linhas, a primeira de 70,65 metros e a segunda de 104,00 metros, ambas com o atual lote nº 04, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a terceira, de 184,40 metros, com a quadra nº 3.829; a quarta, de 70,40 metros, com o atual lote nº 08, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, a quinta, de 63,81 metros, com o lote nº 07, ainda da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a sexta, de 124,98 metros, com a Rua Emílio Ataliba Finger; a leste, por quatro linhas externas, sendo a primeira de 136,27 metros com o limite da quadra nº 1.555; a segunda, de 37,40 metros; e a terceira, de 94,00 metros, ambas com o atual lote nº 04, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a quarta, de 79,50 metros, com o lote nº 03, dos Irmãos Maristas, e por duas linhas internas, a primeira de 80,00 metros e a segunda de 101,61 metros com o lote nº 08, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a oeste por quatro linhas, a primeira, de 200,34 metros, com o lote nº 08, segunda, de 112,00 metros, com o lote nº 07, e a terceira, de 63,37 metros, com o lote nº 07, ambos da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a quarta linha, de 188,86 metros, com terras de Hermógenes Gasperin; a nordeste, por 208,74 metros, com o lote nº 04, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a sudoeste, por 100,07 metros, com o lote nº 08, ainda da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e por 53,77 metros com a Rua Emílio Ataliba Finger; a noroeste, por 42,03 metros, com o lote nº 07, da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; a sudeste, por 42,03 metros, com o lote nº 08, ainda da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, conforme matrícula nº 70.268, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Cidade.

§1º Da área total descrita no "caput" são destinados 45.197,96m² (quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela proprietária, para ruas e passeios públicos.

§2º Além da área descrita no parágrafo anterior, será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 28.539,40m² (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 15% (quinze por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta no projeto como área verde cedida.

§3º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 117.093,94m² (cento e dezesseis mil, noventa e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados).

§4º O número total de lotes é de 256 (duzentos e cinquenta e seis), todos com testada mínima de 12,00 metros, sendo o lote com menor área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para mais.

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com o seguinte teor:

### "TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a EMPRESA URBANIZADORA RODOBRÁS LTDA., por seu representante legal adiante assinado, assume a responsabilidade de realizar por sua conta as obras necessárias para a urbanização de uma área de 190.831,20m², situada no Bairro Santa Catarina, constituída pelos lotes nº 09 da quadra nº 2.746 e nº 01 da quadra nº 3.829, que leva a denominação de LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTOS DO SE-MINÁRIOS, composto de 256 lotes.

As obrigações decorrentes da Lei nº 3.300 de 29 de novembro de 1988, que a signatária propõe-se a cumprir, e abaixo discriminadas, serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso e mediante supervisionamento e fiscalização dos

setores competentes da Prefeitura Municipal:

- a) Abertura das Ruas - As ruas serão totalmente abertas, de acordo com os projetos apresentados.
- b) Rede de Água - Será executada em tubos de PVC, PBA, classe 15, implantada no terço norte e oeste das ruas, conforme projeto aprovado pelo SAMAE.
- c) Rede de Esgoto Pluvial - Será em tubos de concreto, sendo que as travessas serão com resistência compatível com as cargas. A rede será dimensionada e disposta a recolher as águas das ruas e dos terrenos, com total urbanização. A implantação será de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.
- d) Rede Elétrica - A rede elétrica será implantada de acordo com o projeto aprovado pela CEEE (atual Rio Grande Energia - RGE).

- e) Iluminação Pública - Serão instaladas luminárias especificadas em projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.
- f) Cercamento das Áreas Verdes - As áreas verdes serão cercadas com palanques de eucalipto, altura de 1,50m, distantes 5,00m e com quatro fios de arame farrapo.

O prazo para conclusão dos serviços e obras constantes nos itens "a" e "f" será de 24 meses, a contar da data de aprovação definitiva do loteamento, prazo que poderá ser ampliado a critério da autoridade competente, conforme especificação no parágrafo 1º do artigo 42, Lei Municipal nº 3.300, que regulamenta a aprovação de loteamentos neste Município.

A signatária se compromete a concluir integralmente todos os serviços de urbanização mencionados, antes de receber a metade dos valores dos terrenos, e a realizar contratos, conforme determina a Lei nº 3.300.

Todas as obras de urbanização do loteamento, assim como as áreas verdes e áreas do sistema viário, serão transferidas ao Município gratuitamente e sem qualquer ônus, na forma que determina o artigo nº 22, item "g", parágrafo 1º, da Lei nº 3.300.

Para garantia das obrigações constantes no presente Termo de Compromisso, a signatária propõe a hipoteca, em favor do Município de Caxias do Sul, dos lotes abaixo citados, totalizando 51 unidades:

Quadra B -	lotes nºs 07, 08, 09 e 10.
Quadra C -	lotes nºs 01 e 02.
Quadra D -	lotes nºs 04 e 05.
Quadra E -	lotes nºs 01 e 02.
Quadra F -	lotes nºs 04 e 05.
Quadra G -	lotes nºs 01 e 02.
Quadra H -	lotes nºs 04, 05 e 06.
Quadra I -	lotes nºs 01, 02 e 03.
Quadra J -	lotes nºs 03, 04, 06, 08, 15, 17, 19 e 20.
Quadra L -	lotes nºs 01, 02, 05, 07, 16, 18, 21 e 22.
Quadra M -	lotes nºs 01, 02, 05 e 07.
Quadra N -	lotes nºs 06, 07, 11, 12, 13 e 14.
Quadra P -	lotes nºs 03, 04, 05, 06 e 14.

E fiel, para execução das determinações da lei vigente, assina o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor, comprometendo-se a bem fiel cumprí-la.

Caxias do Sul, 15 de agosto de 1997.

Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda."

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que a proprietária do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente loteamento foi inscrito sob nº 296 no Livro de Registro de Loteamentos da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 08 de outubro de 1998.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

Parágrafo único. Excetuase das disposições do "caput" a hipoteca, em favor do Município, dos lotes descritos no artigo 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda. compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

§1º A proprietária do loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

§2º Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, a loteadora requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecida as normas do artigo 19, especialmente de seus §5º.

§4º A loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

mento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Loteamento de Caxias do Sul, e não concluídos conforme prometido pela proprietária, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada, para todos os efeitos.

Art. 8º Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 2º, Termo de Compromisso, do presente Decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca entregue ao Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pela loteadora, com respeito às obras de urbanização, começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caxias do Sul, dos imóveis descritos nos § 1º e 2º do art. 1º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, relativamente a cinqüenta e um lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 08 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

Edio Elói Frizzo

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

## DECRETO Nº 9.414

de 21 de outubro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

MARISA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

#### 0101 - CÂMARA DE VEREADORES

14784712003 - Auxílio Alimentação para Servidores da Câmara

3111.30 - Auxílio-Alimentação R\$ 10.000,00

15824922005 - Encargos com a Previdência dos Servidores da Câmara

3113 - Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

15824952006 - Encargos com Inativos e Pensionistas da Câmara

3251.10 - Inativos - Proventos R\$ 40.000,00

3251.20 - Inativos - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

0404 - SECRETARIA-GERAL

03070212014 - Manutenção da Secretaria-Geral do Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município em consonância com a lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7395 de 05/05/92. Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul-RS Telefone: 228.2344 - Ramal 1211 - Fax: (054)228.2344/1223

Jornalistas responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Eliana Zarpelon

MTB 3821

PODER LEGISLATIVO: Eloá Nespolo Benedetti

ELABORAÇÃO E REVISÃO: Dirceu Soares

MTB 6855

Impressão: Empresa Jornalística Pioneiro S.A.

03070212031 - Serviços e Reformas no Centro Administrativo

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852052 - Serviços de Atendimento de Creches

3233.20 - Contribuição Corrente - Convênios Creches R\$ 32.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

0101 - CÂMARA DE VEREADORES

01010012001 - Atividades Legislativas

3111.10 - Pessoal Civil - Vereadores R\$ 100.000,00

0404 - SECRETARIA-GERAL

03070232015 - Publicidade da Prefeitura

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242034 - Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852052 - Serviços de Atendimento de Creches

3120 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 22.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

#### LEI Nº 4.955

de 21 de outubro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Cidade Nova II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de DR. CALIXTO MAXIMILIANO RASIA

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública com testada norte no prolongamento da Rua Rosa Helena Crocoli Signori, tendo a leste as quadras nºs 4912, 4913, 4914 e 4915 e a oeste as quadras nºs 4904, 4905, 4906 e 4907, denomina-se DR. CALIXTO MAXIMILIANO RASIA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 4.956

de 21 de outubro de 1998.

Autoriza indenização de áreas de terras utilizadas na implantação da Perimetral Oeste e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários dos lotes descritos, resultantes de desapropriações administrativas necessárias à implantação da Perimetral oeste.

"Um terreno urbano sito nesta cidade, no Bairro Santa Catarina, constituído pelo lote administrativo nº 25, da quadra nº 3997, do Loteamento São Raphael, fazendo frente para a rua Luiz Covolan, a sudoeste, lado ímpar, esquina com a Av. Ruben Bento Alves, no quarteirão formado pelas citadas vias mais as ruas Ettore Lazzarotto e Luiz Triches, sem benfeitorias, com a área de 610,77m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 28,38 metros, com o lote nº 24; a sudoeste, por 20,67 metros, com a Rua Luiz Covolan; a sudeste, por 28,82 metros, com a Av. Ruben Bento Alves; a oeste, por 21,09 metros, com o lote nº 21. Imóvel de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., com promessa de dação em pagamento a ITALO FRANCISCO LAZZAROTTO, conforme matrícula nº 53.024, fls. 01 do Livro 2-RG do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona, avaliado de comum acordo em R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

"Um terreno urbano sito nesta cidade, no Bairro Santa Catarina, constituído pelo lote administrativo nº 05, da quadra nº 3998, do Loteamento São Raphael, fazendo frente à Rua Luiz Covolan, a sudoeste, lado ímpar, esquina com a Av. Ruben Bento Alves, sem benfeitorias, com a área de 360,48m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: a sudoeste, por 12,00 metros, com a Rua Luiz Covolan; a nordeste, por 12,00 metros, com parte do lote nº 04; a noroeste, por 30,00 metros, com a Av. Ruben Bento Alves; a sudeste, por 30,00 metros, com o lote nº 06. Imóvel de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., com promessa de dação em pagamento a ESPÓLIO DE MARÍLIA GARCIA LAZZAROTTO e CARMEN DORA DE GARCIA LAZZAROTTO, conforme matrícula nº 53.029, fls. 01 do Livro 2-RG do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona, avaliado de comum acordo em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

"Um terreno urbano sito nesta cidade, no Bairro Santa Catarina, constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 3998, do Loteamento São Raphael, fazendo frente à Rua Luiz Covolan, a sudoeste, lado ímpar, distando 12,00 metros da esquina com a Av. Ruben Bento Alves, sem benfeitorias, com a área de 361,38m<sup>2</sup>,

com as seguintes medidas e confrontações: a sudoeste, por 12,00 metros, com a Rua Luiz Covolan; a nordeste, por 12,00 metros, com parte do lote nº 4; a noroeste, por 30,08 metros, com o lote nº 05; a sudeste, por 30,15 metros, com o lote nº 07. Imóvel de propriedade da Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda., com promessa de dação em pagamento a ESPÓLIO DE MARÍLIA GARCIA LAZZAROTTO e CARMEN DORA DE GARCIA LAZZAROTTO, conforme matrícula nº 53.030, fls. 01 do Livro 2-RG do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona, avaliado de comum acordo em R\$ 23.490,00 (vinte três mil, quatrocentos e noventa reais)".

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data da assinatura da composição - 07 de maio de 1998, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Fazem parte integrante desta lei os Processos Administrativos nºs 15.842-9, 15.843-7 e 15.844-5.

Art. 4º Para atender ao encargo de que trata esta lei, servirão de recurso dotação orçamentária dos Encargos gerais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia

Prefeita Municipal em exercício

#### LEI Nº 4.957

de 21 de outubro de 1998.

Revigora Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Caxias do Sul, autorizado pela Lei nº 4.463, de 10 de maio de 1996, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revigorado por mais dois anos o Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Caxias do Sul, visando à cedência de servidores, autorizado pela Lei nº 4.463, de 10 de maio de 1996.

Art. 2º A revigoração definida no artigo anterior compreende o período de 10 de maio de 1998 a 09 de maio de 2000.

Art. 3º O número de servidores cedidos à APADEV fica ampliado para até nove servidores.

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos contidos no Convênio autorizado pela Lei nº 4.463, de 10 de maio de 1996.

Art. 5º Em decorrência da revigoração do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

#### LEI Nº 4.958

de 21 de outubro de 1998.

Altera o artigo 16 da Lei nº 3.739, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 3.739, de 23 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Ficam criados dois Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e instalados por resolução da CONDICA."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 21 de outubro de 1998.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

#### LEI Nº 4.962

de 27 de outubro de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na forma que especifica, à Associação dos Renais Crônicos da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Renais Crônicos da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, no presente exercício, no montante de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), como contribuição para a compra de passagens para o transporte dos doentes renais, a fim de efetuarem as sessões de hemodiálise.

Art. 2º Em decorrência da autorização contida no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o elemento de despesa de código 3233 - "Contribuições Correntes" -, na atividade de código 15814872.122 - "Auxílio Financeiro às Entidades Privadas Assistenciais e Comunitárias" -, no valor do auxílio.

Art. 3º Servirá de recurso para atender à abertura do Crédito Adicional autorizado por esta Lei a redução do elemento de código 3191 - "Sentenças Judiciais" -, da atividade de código 02040132.114 - "Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores" -, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A Associação dos Renais Crônicos da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul prestará contas, ao Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1998, da utilização do valor repassado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 27 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.

#### LEI Nº 4.963

de 27 de outubro de 1998.

Ratifica Termo de Responsabilidade celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social; ratifica convênios celebrados entre o Município de Caxias do Sul, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, e entidades que especifica, objetivando a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Responsabilidade assinado pelo Município de Caxias do Sul e pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, que dispõe sobre a transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para o financiamento dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada executados por entidades e/ou órgãos do Município.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade, anexo, faz parte integrante desta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º Ficam também ratificados os convênios celebrados entre o Município de Caxias do Sul, através da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, e as entidades a seguir relacionadas, para a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada objeto do Termo de Responsabilidade ratificado no artigo 1º da presente Lei.

a) Lar da Velhice São Francisco de Assis;

b) Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias do Sul - APAE;

d) Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé;

e) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEV;

f) Associação Educacional Helen Keller;

g) Círculo Operário Caxiense;

h) Clube

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 4.964**

de 29 de outubro de 1998.

Autoriza o Município a proceder ao pagamento de indenização de áreas de terras a serem absorvidas pela Perimetral Sul, a compensar débitos do proprietário indenizado com o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à indenização de áreas de terras de propriedade de Antonio De Lazzer Filho, a serem absorvidas quando da implantação da Perimetral Sul, a seguir especificadas e nos seguintes termos:

a) parte do lote nº 01 da quadra nº 1796, conforme transcrição nº 59.906, fls. 252 do Livro 3-BS do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas ruas Hugo Marchioro, Abrelino Guedes, Sergio Fernando Arpini e limite da quadra 2.500, anteriormente ruas 9, 8, 7 e terras de quem de direito, com a área de 293,00m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: ao norte, por 10,00 metros, com o lote nº 02; ao sul, por 8,00 metros, com a Rua Hugo Marchioro; a leste, por 30,00 metros, com a Rua Abrelino Guedes; a oeste, por 23,00 metros, com parte do lote nº 03; a sudoeste, por aproximadamente 7,30 metros, com área remanescente do mesmo lote, avaliada em R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais);

b) parte do lote nº 03 da quadra nº 1796, conforme transcrição nº 59.907, fls. 252 do Livro 3-BS do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas ruas Hugo Marchioro, Abrelino Guedes, Sergio Fernando Arpini e limite da quadra 2500, anteriormente ruas 9, 8, 7 e terras de quem de direito, com a área de 81,00m<sup>2</sup>, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 7,00 metros, com o lote nº 04; a leste, por 23,00 metros, com o lote nº 01; a sudoeste, por uma linha curva de raio igual a 75,00 metros, cuja extensão é de 24,50 metros, com área remanescente do lote em questão, avaliada em R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais);

c) parte do lote nº 13 da quadra nº 1797, conforme transcrição nº 59.910, fls. 253 do Livro 3-BS do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, no quarteirão formado pelas ruas Hugo Marchioro, Abrelino Guedes, Sergio Fernando Arpini, Francisco Magni e limite com a quadra 2236, com a área de 17,50m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, por 5,00 metros, com a Rua Hugo Marchioro; a oeste, por 7,00 metros, com parte do lote nº 15; a nordeste, por 8,60 metros, com área remanescente do mesmo lote, avaliada em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

d) parte do lote nº 15 da quadra 1797, conforme transcrição nº 59.910, fls. 253 do Livro 3-BS do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, no quarteirão formado pelas ruas Hugo Marchioro, Abrelino Guedes, Sergio Fernando Arpini, Francisco Magni e limite com a quadra 2236, com a área de 208,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 2,00 metros, com o lote nº 16; ao sul, por 10,00 metros, com a Rua Hugo Marchioro; a leste, por 7,00 metros, com parte do lote nº 13; a nordeste, por 24,00 metros, por uma linha curva de raio igual a 75,00 metros, com área remanescente do mesmo lote; a oeste, por 30,00 metros, com a Rua Abrelino Guedes, avaliada em R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais);

§1º O valor das áreas a serem indenizadas está estabelecido em R\$ 22.435,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

§2º O pagamento será feito mediante a compensação de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo do proprietário indenizado, referentes aos exercícios de 1989 a 1998, que totalizam R\$ 18.175,57 (dezoito mil, cento e setenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos).

§3º O saldo remanescente em favor do indenizado, no valor de R\$ 4.259,43 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos), fica retido para pagamento de futuros débitos com o IPTU e com a Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 2º Integram à presente Lei o Termo de Acordo firmado entre o Município e o proprietário das áreas indenizadas e o Processo Administrativo nº 97/14446-2, anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 4.965**

de 29 de outubro de 1998.

Denomina via pública do Loteamento Pedro Pezzi, no Bairro São Cristóvão, com o nome de ANTONIO PEREIRA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua conhecida como "Princesa", com testada norte na Rua Félix Dambroz, tendo a leste as quadras nºs 4325 e 4655 e a oeste as quadras nºs 4331 e 4653, denomina-se ANTONIO PEREIRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 29 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 9.419**

de 03 de novembro de 1998.

Aprova Regimento Interno da Guarda Municipal de Caxias do Sul, criada pela Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, criada através da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997, e que fica anexo ao presente Decreto como se nele houvesse sido transcrita na íntegra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA**

Art. 1º A Divisão da Guarda Municipal, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, é assim composta:

I - Diretor de Divisão da Guarda Municipal, FG-08, código 2.1.4.6.8;

II - Chefe de Serviço da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal, código 2.1.4.4.6;

III - Chefe de Serviço Administrativo e Fiscalização de Postos da Guarda Municipal, FG-06, código 2.1.4.4.6;

IV - Chefe de Seção de Fiscalização de Postos, FG-04, código 2.1.4.3.4;

V - Guardas Municipais, cargo de provimento efetivo, código 1.2.5.7.02.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Diretor da Divisão da Guarda Municipal compete:

I - administrar e responder pela Guarda Municipal;

II - determinar a execução dos atos administrativos relativos ao pessoal da Guarda Municipal;

III - observar leis e regulamentos pertinentes à Guarda Municipal;

IV - assinar a efetividade e planilhas de horas extras dos integrantes da Guarda Municipal, juntamente com o Chefe de Serviço Administrativo;

V - responsabilizar-se pelo patrimônio da Guarda Municipal;

VI - realizar a avaliação do estágio probatório dos integrantes da Guarda Municipal;

VII - realizar outras tarefas afins.

Art. 3º Ao Chefe de Serviço da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal compete:

I - determinar a identificação das áreas carentes de treinamento, através de controle de dados e consultas, para o aprimoramento dos Recursos Humanos;

II - orientar a preparação dos cursos de capacitação e reciclagem dos recursos humanos da Guarda Municipal;

III - assessorar o Diretor da Guarda Municipal com dados, pesquisas, pareceres e informações sobre os integrantes da Guarda Municipal e os instrutores da Escola;

IV - manter atualizado controle da capacitação dos recursos humanos, obedecidos os regramentos legais;

V - analisar e preparar os expedientes da Escola;

VI - promover os registros dos integrantes da Guarda Municipal nos órgãos próprios;

VII - responsabilizar-se pelo material da Escola e zelar pela sua conservação;

VIII - manter controle da assiduidade e aprovação nos cursos de Capacitação e Reciclagem dos integrantes da Guarda Municipal;

IX - realizar outras tarefas afins.

Art. 4º Ao Chefe de Serviço Administrativo e Fiscalização de Postos da Guarda Municipal compete:

I - efetuar a efetividade dos seus subordinados, responsabilizando-se pelas informações nas transcritas;

II - controlar a concessão e pagamento de horas extras, fun-

damentando-os;

III - determinar a escala de férias;

IV - sugerir e adotar medidas atinentes à agilização dos trâmites e rotinas administrativas;

V - responsabilizar-se pelo patrimônio, comunicando ao setor competente qualquer alteração;

VI - adotar ou sugerir medidas atinentes a melhorias das condições de trabalho e controle dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

VII - acompanhar o desempenho dos servidores subordinados e sugerir ou encaminhar para treinamentos em áreas que apresentem deficiências ou para programas específicos;

VIII - auxiliar na avaliação dos servidores em estágio probatório;

IX - representar ou comunicar à sua chefia imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;

X - sugerir providências para o aperfeiçoamento do serviço;

XI - executar tarefas afins.

Art. 5º Compete aos Chefes de Seção de Fiscalização de Postos:

I - efetuar a efetividade dos servidores subordinados, responsabilizando-se pelas informações nas transcritas;

II - conceder falta justificada, observando para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos, junto com o Chefe do Serviço;

III - sugerir e adotar medidas atinentes à agilização dos trâmites e rotinas administrativas;

IV - responsabilizar-se pelo patrimônio, comunicando ao setor competente qualquer alteração;

V - adotar ou sugerir medidas atinentes a melhorias das condições de trabalho e controle dos EPIs;

VI - acompanhar o desempenho de servidores subordinados e sugerir ou encaminhar para treinamentos em áreas que apresentem deficiências ou para programas específicos;

VII - auxiliar na avaliação dos servidores em estágio probatório;

VIII - representar ou comunicar à sua chefia imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;

IX - sugerir providências para o aperfeiçoamento do serviço;

X - fixar a escala de trabalho, junto com o Chefe do Serviço;

XI - executar tarefas afins.

Art. 6º As atribuições dos guardas municipais são as previstas na Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 7º O Regimento Interno da Guarda Municipal de Caxias do Sul tem por finalidade disciplinar normas e procedimentos a serem observados pelos servidores integrantes da Divisão da Guarda Municipal.

Art. 8º A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, cumprindo existir as melhores relações entre todos.

§ 1º Incumbe aos integrantes incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus pares e/ou subordinados.

§ 2º As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os integrantes da Guarda Municipal de Caxias do Sul, devem ser dispensadas também a qualquer munícipe.

Art. 9º A civilidade, sendo parte da educação do integrante da Guarda Municipal, é de interesse vital para a disciplina consciente. Importa as chefias tratar os servidores, hierarquicamente subordinados a si com interesse e bondade. Em contrapartida, o servidor é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores hierárquicos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 10. A hierarquia dos integrantes da Guarda Municipal, é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por funções, em conformidade com o artigo 1º do presente Regimento Interno.

Art. 11. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral de leis, regulamentos, decretos, portarias, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumpr

§3º Quando a ordem contraria preceitos legais, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, competindo à autoridade que a emitiu atender à solicitação.

§4º Cabe ao executante, que exorbitou no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer.

## CAPÍTULO V DA ESFERA DA AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 13. Estão sujeitos a este Regimento todos os integrantes da Guarda Municipal de Caxias do Sul.

Art. 14. A aplicação das penalidades previstas no presente Regimento interno será de competência do Secretário de Administração e do Prefeito Municipal, conforme disposições da legislação estatutária.

Art. 15. Todo integrante da Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, ou transgressão das disposições legais, deverá comunicar ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. No caso de ter comunicado verbalmente, deve confirmar a denúncia, por escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§1º O termo de denúncia deve ser claro, conciso e preciso; deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§2º O termo de denúncia deve chegar às mãos do Diretor da Guarda Municipal no prazo máximo de setenta e duas horas, sendo que após vencido este prazo, o servidor que não observar esta disposição será responsabilizado por omissão.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 16. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações dos integrantes da Guarda Municipal, na sua manifestação elementar e simples.

Art. 17. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas no Anexo I do presente Regulamento, e as previstas na Lei Complementar nº 3.673/91.

## CAPÍTULO VII

### DA SINDICÂNCIA

Art. 18. A sindicância para apuração dos fatos deverá ser realizada por um servidor municipal efetivo, de hierarquia igual ou superior ao sindicado, indicado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 19. O sindicante efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório a respeito, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fundamentado.

§1º Preliminarmente deverá o sindicante ouvir o autor da denúncia e o servidor implicado, se houver.

§2º O sindicante, quando for o caso, dará ao imputado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de elementos de defesa.

§3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante traduzirá, no relatório, as suas conclusões pessoais, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§4º O sindicante somente sugerirá a instauração de procedimento administrativo disciplinar quando os fatos apurados, comprovadamente, na sindicância, a Lei conduzirem, na forma do inciso II do artigo 269 da Lei Complementar nº 3.673/91.

Art. 20. A autoridade, de posse do relatório do sindicante, acompanhado dos elementos que o instruírem, decidirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela aplicação de penalidade de sua competência, pela instauração do procedimento administrativo disciplinar, se for o caso e estiver na sua alcada, ou pelo encaminhamento a quem competir, para as providências legais, podendo, ainda, solicitar esclarecimentos ao sindicante, quando o prazo para a decisão será dilatado para até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 21. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

Art. 22. A sindicância deverá identificar:

- I - a identidade do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - as consequências que dela possam advir.

Art. 23. Na sindicância podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstância que a atenuem ou agravem.

Art. 24. Haverá justificação quando a transgressão for cometida:

I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem;

III - em obediência a ordem superior;

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, em caso de perigo, necessidade e da disciplina;

V - por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Art. 25. São circunstâncias atenuantes:

- I - bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- IV - falta de prática de serviço.

Art. 26. São circunstâncias agravantes, além das previstas na Lei Complementar nº 3.673/91:

- I - mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - reincidência de transgressão, mesmo punida verbalmente;
- IV - conluio de duas ou mais pessoas;
- V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional.

## CAPÍTULO VIII DAS PENAS DISCIPLINARES DA GRADUAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 27. A aplicação de penalidade objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 28. São penas disciplinares, em ordem crescente:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão ou multa;
- IV - destituição de função gratificada;
- V - demissão;
- VI - cassação de disponibilidade;
- VII - cassação de aposentadoria.

## CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO

Art. 29. A aplicação de penalidade compreende a emissão de uma portaria e o registro da mesma na ficha funcional do servidor faltoso.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo a penalidade de advertência verbal.

Art. 30. A aplicação da penalidade deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina, e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade.

Art. 31. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - à primeira infração, de acordo com a sua natureza e gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas disciplinares;

II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a punição será aplicada conforme preponderem umas sobre as outras;

IV - por uma única transgressão não será aplicada mais de uma punição;

V - a aplicação de penalidade não exime o punido da responsabilidade civil que lhe couber;

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente. Em caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art. 32. Quando em serviço um componente da Guarda Municipal estiver supostamente embriagado ou sob efeito de psicotrópicos, o mesmo será levado à Delegacia de Polícia, que fornecerá uma guia para exame de dosagem alcoólica ou toxicológica, e posteriormente dispensado do serviço.

## CAPÍTULO X DO CUMPRIMENTO

Art. 33. O início do cumprimento da penalidade disciplinar deve estar contido na portaria e deverá ser dada ciência imediatamente ao servidor.

Art. 34. O cumprimento de penalidade disciplinar, por um componente da Guarda Municipal que esteja em tratamento de saúde, férias ou outro afastamento do serviço, ocorrerá após o término do impedimento.

## CAPÍTULO XI DAS RECOMPENSAS

Art. 35. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados pelos integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Além de outras previstas em lei, decretos e regulamentos especiais, são recompensas:

- a) portaria de louvor;
- b) as dispensas do serviço.

Art. 36. A portaria de louvor pode ser individual ou coletiva.

§1º A portaria de louvor individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente será outorgada aos integrantes da Guarda Municipal que se tenham destacado no desempenho de ato de serviço ou ação meritória. Os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes aos valores morais, cívicos e intelectuais, aptidões e capacidade de liderança.

§2º A portaria de louvor será solicitada pelo chefe imediato do elogiado ao escalão superior, através de processo administra-

tivo, chegando então às mãos do Diretor da Guarda Municipal, que deferirá ou não o pedido.

§3º Sendo deferida a concessão, a mesma será registrada na ficha funcional do servidor.

Art. 37. As dispensas do serviço, como recompensa, não poderão ter mais de dois dias de serviço ininterruptos, num total máximo de cinco dias/ano.

§1º A concessão de dispensa do serviço é de competência do Diretor.

§2º A dispensa do serviço não poderá ser descontada em folha de pagamento ou ser prescrita como falta ao serviço, e sim ser anotada como dia de trabalho.

§3º Deverão ser registrados em processo administrativo os fatos que justifiquem a concessão da dispensa no serviço.

Art. 38. As dispensas do serviço só serão concedidas como reconhecimento a atos heróicos.

Parágrafo único. São considerados atos heróicos:

- a) salvamento de vidas humanas;
- b) impedir a ocorrência de calamidade pública;
- c) impedir a concretização de furtos ou roubos;
- d) impedir a concretização de sabotagens;
- e) destacar-se em situações de calamidade pública, devidamente decretadas pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Art. 39. Os detentores do cargo de Guarda Municipal participarão de Curso de Capacitação, com carga horária mínima de 84 (oitenta e quatro) horas-aula, conforme disposições do Decreto nº 32.162/86 e legislação superveniente.

§1º O Município deverá propiciar aos ingressantes no cargo de Guarda Municipal Curso de Capacitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de exercício no cargo.

§2º A participação no Curso de Capacitação e Reciclagem está condicionada à realização e aprovação das seguintes avaliações, realizadas pelo Município:

- a) avaliação psicológica;

b) avaliação das condições de saúde do servidor, as quais deverão ser condizentes com o desempenho do cargo.

§3º O detentor do cargo de Guarda Municipal, estável, que não obtiver a aprovação nas avaliações previstas no §2º deste artigo, será readaptado em caráter temporário, até o próximo período de testes, na forma do artigo 40 deste Decreto.

§4º O detentor do cargo de Guarda Municipal, estável, que não obtiver a aprovação nas avaliações previstas no §2º deste artigo, em dois anos consecutivos, pelo mesmo motivo, será readaptado, "ex-ofício", de forma definitiva para um novo cargo, de igual padrão de vencimento, condizente com suas condições físicas e psicológicas, devidamente comprovadas mediante laudo médico e/ou psicológico.

§5º O Curso de Capacitação não poderá ser realizado para um número inferior a 10 (dez) instruendos.

§6º O Curso de Capacitação será realizado nas dependências físicas da Secretaria de Administração, para as aulas teóricas, e no Ginásio Pedro Carneiro Pereira, para as aulas que envolvam atividades físicas.

§7º O detentor do cargo de Guarda Municipal, em estágio probatório, que não obtiver aprovação no Curso de Capacitação ou Reciclagem, será exonerado do cargo, conforme disposições da Lei Complementar nº 48/97.

§8º Os servidores readaptados, na forma dos § 3º e 4º deste artigo, manterão a carga horária do cargo de origem.

Art. 40. O Curso de Reciclagem para Guardas Municipais será realizado anualmente, com início no mês de julho, e propiciado a todos os integrantes da Guarda Municipal.

§1º A carga horária mínima a ser desenvolvida no Curso de Reciclagem será de trinta e seis horas.

Art. 41. Ao servidor que obtiver aprovação no Curso de Capacitação ou Reciclagem, e obtiver registro junto ao Órgão Estadual competente, será concedido adicional de risco de vida, em percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o padrão de vencimento do Guarda Municipal, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Os servidores que não atenderem às disposições do "caput" do artigo 41 desempenharão as suas funções de forma limitada, em escala de trabalho diurno, não sendo permitido o uso de arma de fogo em serviço.

## CAPÍTULO XIII

### DA CARGA HORÁRIA

Art. 42. Os detentores do cargo de Guarda Municipal cumprirão sua carga horária de trabalho conforme escala de serviço elaborada pelos Chefes de Seção de Fiscalização de Postos, de acordo com os seguintes regimes:

§1º escala de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§2º escala de plantão de 06 (seis) horas trabalhadas por 18 (dezoito) horas descanso, com direito a uma folga semanal;

§3º horário normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias, não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposições estatutárias.

## CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O presente Regulamento deve ser respeitado e obedecido na íntegra por todos os integrantes da Guarda Municipal de Caxias do Sul.

Art. 44. O componente da Guarda Municipal receberá um fardamento de forma gratuita, ficando à sua inteira responsabilidade sua conservação.

§1º A reposição do fardamento ocorrerá a cada dois anos, e a qualquer momento quando o servidor não houver contribuído para a sua deterioração.

§2º Em caso de extravio ou má conservação, a reposição do fardamento será às expensas do integrante da Guarda Municipal.

Art. 45. Fazem parte integrante deste Regimento:.

- a) Anexo I - Relação de Transgressões;
- b) Anexo II - Descrição do Fardamento;
- c) Anexo III - Composição do Fardamento;
- d) Anexo IV - Apresentação Pessoal.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 03 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

#### ANEXO I

##### RELAÇÃO DE TRANSGRESSÕES

1. Faltar à verdade.
2. Não cumprir ordem recebida.
3. Utilizar-se do anonimato.
4. Promover discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre os integrantes da Guarda Municipal.
5. Deixar de exercer a autoridade compatível com seu cargo ou função.
6. Deixar de solicitar punição ao transgressor da disciplina.
7. Deixar de cumprir ou fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições.
8. Deixar de respeitar os prazos estipulados no presente Regulamento.
9. Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer superior hierárquico, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
10. Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto nos casos de suspeição, impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentais.
11. Deixar de encaminhar a superior hierárquico, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, se não for da sua alcada a solução.
12. Apresentar recurso ou documento em termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé.
13. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.
14. Dificultar ao subordinado a apresentação de recurso.
15. Deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida, tão logo seja possível.
16. Retardar, por negligência, a execução de qualquer ordem.
17. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou superior hierárquico, ou para retardá-la.
18. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever e do serviço.
19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em serviço ou em instrução.
20. Causar ou contribuir para ocorrência de acidentes de serviço ou instrução, por imperícia, imprudência ou negligência.
21. Disparar arma por imprudência ou negligência.
22. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Prefeitura e da Guarda Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta.
23. Apresentar-se ao serviço, por negligência, com uniforme sujo, amarratado, desalinhado ou fora do padrão, conforme descrito no anexo II.
24. Transitar em via pública, por negligência, com uniforme sujo, amarratado, desalinhado ou fora do padrão, conforme descrito no anexo II.
25. Deixar de providenciar, a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a presenciar ou tomar conhecimento.
26. Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou instrução que deva tomar parte ou assistir.
27. Permutar serviço sem a devida permissão.
28. Abandonar o serviço ou instrução para qual tenha sido designado.
29. Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço.
30. Representar ou prestar declaração e informações sobre a corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.

izado.

31. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da corporação ou da Prefeitura Municipal.

32. Estando de serviço ou uniformizado, portar-se sem compostura em lugar público ou nas dependências da corporação.

33. Estando de serviço, portar arma sem estar autorizado para tal.

34. Não prestar os devidos sinais de respeito e honra aos Símbolos Nacionais.

35. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas que afetem a honra da corporação e o decoro da classe.

36. Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável que afete os serviços da corporação.

37. Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.

38. Deixar que presos e detidos conservem em seu poder armas ou instrumentos que possam causar perigo à integridade física de outrem ou de companheiros de serviço.

39. Consentir a formação de grupo ou permanência de pessoa junto a seu posto.

40. Tomar parte, uniformizado, em manifestações de natureza político-partidária.

41. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assunto referente ao serviço e à corporação, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado.

42. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à boa ordem do serviço.

43. Dar conhecimento de atos, documentos ou assuntos da corporação, a quem deles não deva ter conhecimento ou não tenha atribuições para neles intervir.

44. Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos da corporação que possam concorrer para o desprestígio da Guarda Municipal ou firam a disciplina ou a segurança do patrimônio público municipal.

45. Sobrepor ao uniforme insignia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração.

46. Recusar ou devolver insígnia, medalha, distintivo ou condecoração que lhe tenha sido outorgada.

47. Usar, em serviço ou via pública, uniforme inadequado ao da Guarda Municipal, contrariando o Regulamento de Uniformes ou normas de respeito à corporação.

48. Deixar de cumprir as normas do posto estando de serviço no local, é agravada se o mesmo estiver de serviço como responsável do local.

49. Entrar ou permanecer nos postos da Guarda, não estando de serviço, a não ser que autorizado pelo responsável do local.

50. Retirar ou usar de qualquer lugar sob jurisdição da Guarda Municipal, viatura, armamento ou qualquer material da corporação, ou mesmo dele servir-se, sem ordem do responsável.

51. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da corporação, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração do motivo, salvo em situações de emergência.

52. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

53. Deixar de portar sua carteira funcional, estando ou não fardado.

54. Desrespeitar em público as convenções sociais..

55. Estando fardado e em lugar "descoberto", não estar com a cobertura na cabeça.

56. Negar-se a receber fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado ou deve ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.

57. Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo, seja entre os integrantes da corporação ou seja em público.

58. Censurar ato de superior hierárquico ou procurar desconsiderá-lo, seja entre os integrantes da corporação ou seja em público.

59. Ofender, provocar ou desafiar, com atos ou palavras, o subordinado, os pares ou os superiores hierárquicos.

60. Promover ou participar de rixa, inclusive luta corporal com superior, par ou subordinado.

61. Introduzir ou distribuir, em área da corporação ou de sua jurisdição, publicações, estampas ou jornais que afetem contra a disciplina ou a moral.

62. Ter em seu poder ou introduzir, em área da corporação ou de sua jurisdição, inflamável ou explosivo, sem o conhecimento ou permissão da autoridade competente.

63. Ter em seu poder ou introduzir, em área da corporação ou de sua jurisdição, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado pelo superior responsável.

64. Comparecer a qualquer ato de serviço ou instrução em estado de embriaguez, ou embriagar-se durante o mesmo.

65. Apresentar-se ao serviço com a barba por fazer.

66. Apresentar-se ao serviço com cabelo fora do padrão.

67. Não cumprir as normas das leis municipais, dos Decretos, das ordens de serviço, portarias, regulamentos ou outra norma interna.

#### DESCRÍÇÃO DO FARDAMENTO

##### 1 - CAMISA MASCULINA MANGA LONGA:

Confeccionada em Sitel Fill, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a- dois bolsos chapeados, com pespontos duplos, com lapelas entreladas, sendo que na lapela esquerda deverá haver espaço vazado de um centímetro para caneta;

b- brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;

c- fechamento por meio de seis botões para abotoamento, todos na cor do tecido;

d- gola entrelada, com pespontos duplos;

e- vista frontal com pespontos duplos;

f- pala com prega macho de dois centímetros de profundidade, quando dobrado, nas costas;

g- lapelas com pespontos duplos nos ombros, com casa para abotoamento nas pontas;

h- acabamento interno em overloque;

i- punho com pespontos duplos, entreladado e com botões.

##### 2- CAMISA MASCULINA MANGA CURTA:

Confeccionada em Sitel Fill, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a- dois bolsos chapeados, com pespontos duplos, com lapelas entreladas, sendo que na lapela esquerda deverá haver espaço vazado de um centímetro para caneta;

b- brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;

c- fechamento por meio de seis botões para abotoamento, todos na cor do tecido;

d- gola entrelada, com pespontos duplos;

e- vista frontal com pespontos duplos;

f- pala com prega macho de dois centímetros de profundidade, quando dobrado, nas costas;

g- lapelas com pespontos duplos nos ombros, com casa para abotoamento nas pontas;

h- acabamento interno em overloque;

k- punho com pespontos duplos, entreladados e com botões.

##### 3- CAMISA FEMININA MANGA LONGA:

Confeccionada em Sitel Fill, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a- dois bolsos chapeados, com pespontos duplos, com lapelas entreladas, sendo que na lapela esquerda deverá haver espaço de um centímetro para caneta;

b- brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;

c- fechamento por meio de seis botões para abotoamento, todos na cor do tecido;

d- gola entrelada, com pespontos duplos;

e- vista frontal com pespontos duplos;

f- ombreiras forradas e costuradas na parte interna;

g- acabamento interno em overloque;

h- punho com pespontos duplos, entreladados e com botões.

##### 4- CAMISA FEMININA MANGA CURTA:

Confeccionada em Sitel Fill, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a- dois bolsos chapeados, com pespontos duplos, com lapelas entreladas, sendo que na lapela esquerda deverá haver espaço de um centímetro para caneta;

b- brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;

c- fechamento por meio de seis botões para abotoamento, todos na cor do tecido;

d- gola entrelada, com pespontos duplos;

e- vista frontal com pespontos duplos;

f- ombreiras forradas e costuradas na parte interna;

g- acabamento interno em overloque;

##### 5- CALÇA MASCULINA:

Confeccionada em Terbrim Santista, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a) dois bolsos traseiros chapeados, com pespontos duplos;

b) dois bolsos frontais tipo faca;

c) cós de 04 (quatro) centímetros entreladado;

d) zíper de náilon de 18 (dezoito) centímetros;

e) 07 (sete) passadores para cinto, de 05 (cinco) centímetros de comprimento por 01 (um) centímetro de largura;

f) acabamento em overloque;

g) duas pregas frontais voltadas para fora, com dois centímetros de profundidade cada;

h) fechamento frontal, no cós, com botão ou colchete em inox.

##### 6- CALÇA FEMININA RETA:

Confeccionada em Terbrim Santista, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

a) uma pence frontal centralizada em cada lado da calça;

b) cós interno de 05 (cinco) centímetros entreladado, formando o reforço na cintura;

c) zíper de náilon de 18 (dezoito) centímetros na traseira;

d) (cinco) passadores para cinto, de 05 (cinco) centímetros de comprimento por 01 (um) centímetro de largura;

e) acabamento em overloque;

f) fechamento com colchete acima do zíper.

##### 7- JAQUETA DE TECIDO:

Confeccionada em Terbrim Santista, ou tecido com a mesma

#### ANEXO II

ma composição, na cor azul referência 519, com:

- a) punhos com fechamento por meio de ribana 100% (cem por cento) poliéster, na mesma cor do tecido;
- b) cós inferior com ribana 100% (cem por cento) poliéster, na mesma cor do tecido, e com altura de 06 (seis) centímetros;
- c) zíper de náilon destacável para o fechamento frontal;
- d) gola entreladada;
- e) acabamento em overloque;
- f) lapelas nos ombros, com pespontos duplos e botões nas pontas;
- g) dois bolsos laterais tipo faca;
- h) um bolso interno na altura do peito esquerdo;
- i) brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;
- j) forro interno em tecido 100% (cem por cento) poliéster, tipo failete.

#### 8- JAQUETA DE NÁILON:

Confeccionada em Náilon de primeira qualidade, na mesma cor da jaqueta de tecido, com:

- a) punhos com fechamento por meio de ribana 100% (cem por cento) poliéster, na mesma cor do tecido;
- b) cós inferior com ribana 100% (cem por cento) poliéster, na mesma cor do tecido, e com altura de 06 (seis) centímetros;
- c) zíper de náilon destacável para o fechamento frontal;
- d) gola entreladada;
- e) acabamento em overloque;
- f) dois bolsos laterais tipo faca;
- g) um bolso interno na altura do peito esquerdo;
- h) brasão da Guarda Municipal em serigrafia no bolso esquerdo;
- i) forrada com manta de poliéster resinada e forro interno em tecido do tipo failete 100% (cem por cento) poliéster;

#### 9- BONÉ EM TECIDO:

Confeccionado em Sitol Fill, ou tecido com a mesma composição, na cor azul referência 519, com:

- a) aba com armação plástica interna;
- b) dublagem interna;
- c) dispositivo para regulagem de tamanho na parte posterior;
- d) acabamento em overloque;
- e) brasão da Guarda Municipal em serigrafia na parte frontal;
- f) respiros para ventilação;

#### 10- CINTURÃO:

Confeccionado em couro ou em náilon, de cor preta, com:

- a) sistema de fechamento frontal regulável;
- b) suporte para bastão;
- c) coldre do mesmo material, para revólveres calibre 0.38 de 4" (quatro polegadas) e com sistema de fechamento que não possibilite o saque rápido;
- d) largura aproximada de 5cm (cinco centímetros).

#### 11- COTURNO:

Confeccionado em couro de primeira qualidade ou lona impermeável, com as seguintes características:

- a) cor preta;
- b) sem biqueira;
- c) solado em PU injetado, antiestático;
- d) contraforte em couro, ou poliéster, costurado no calcanhar;
- e) palmilha interna em sola de couro;
- f) forro interno.

#### 12- CORDEL DE APIÓ:

Confeccionado em corda de náilon, de cor preta, com duas pontas paralelas equipadas com dispositivo para prender apito e revólver.

#### 13- CASSETETE OU BASTÃO:

Confeccionado em madeira de lei, equipado com punho diagonal, tipo tonfa, de cor preta.

#### 14- BRACELETE:

Confeccionado em couro sintético, ou plástico maleável de alta resistência, de cor branca, com o brasão da Guarda Municipal em serigrafia e escrito em letras brancas "Prefeitura Municipal".

#### ANEXO III

##### COMPOSIÇÃO DO FARDAMENTO

O Fardamento a ser entregue, na forma do artigo 44 do presente Decreto, será composto de:

- a- duas calças;
- b- duas camisas de manga longa;
- c- duas camisas de manga curta;
- d- dois pares de coturnos;
- e- dois bonés;
- f- um cordel de apito;
- g- um bastão tipo tonfa;
- h- um cinturão de couro;
- i- um bracelete de identificação;
- j- uma jaqueta de tecido;
- k- uma jaqueta de náilon.

#### ANEXO IV

##### APRESENTAÇÃO PESSOAL

Fica instituído que o fardamento a ser usado pelos Guardas Municipais de Caxias do Sul, quando no exercício de atividades de vigilância ostensiva, é o descrito no anexo II do presente Decreto.

creto, observados os itens a seguir:

#### 1. Apresentação do Fardamento:

Farda limpa, devidamente passada, em perfeito estado, com coturnos devidamente limpos e engraxados e a fivela do cinturão devidamente lustra. A camisa será usada por dentro das calças, arrumada de forma a causar boa impressão. As calças serão usadas por dentro do cano do coturno.

#### 2. Apresentação do Cabelo:

2.1. Masculino: Cabelo limpo, aparado igualmente, por inteiro, de forma que não se sobreponha às orelhas.

2.1. Feminino: Cabelo limpo, totalmente preso em forma de coque, de maneira que não se sobreponha às orelhas.

#### 3. Uso de Barba:

A barba deverá ser cortada diariamente, não sendo permitido o uso de cavanhaques.

#### 4. Uso de Bigode:

O bigode deverá ser aparado na altura do lábio superior.

#### 5. Adornos Diversos:

Não será permitido o uso de qualquer tipo de batons, correntes, distintivos, pulseiras, anéis ou outros tipos de adornos não instituídos pelo Município.

O uso de brincos será facultado às integrantes da corporação do sexo feminino.

outubro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 219/A

de 04 de novembro de 1998.

Dispõe sobre cópias xerográficas, ligações telefônicas e uso do fac-símil.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais,

RESOLVE.

Art. 1º Fixar em quinhentas (500) cópias xerográficas a quota mensal para cada Vereador.

§ 1º A quantidade de cópias que exceder o número fixado no "caput" será debitada ao Vereador, através de desconto em folha de pagamento, adotando-se o valor cobrado, no dia do débito, pela Universidade de Caxias do Sul, para cada cópia.

§ 2º As cópias solicitadas pelas Comissões que não forem relativas a processos legislativos deverão estar autorizadas por escrito pelos demais membros da respectiva Comissão.

Art. 2º Fixar para cada Vereador o valor de noventa reais (R\$ 90,00) por mês, a título de ligações telefônicas e fac-símiles.

§ 1º Somam-se neste total as ligações telefônicas efetuadas para celulares e ligações interurbanas, e os fac-símiles enviados dentro do Município ou fora dele.

§ 2º O Vereador que ultrapassar o limite total referido no "caput" pagará o excedente através de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se os artigos 1º e 2º e parágrafos da Resolução de Mesa nº 128/A, de 31 de janeiro de 1997.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 04 de novembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/A.

de 23 de outubro de 1998.

Concede o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. Luiz Pizzetti.

O Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido, com as distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. LUIZ PIZZETTI, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de outubro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 218/A

de 29 de outubro de 1998.

Constitui Comissão Especial de Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelecem os artigos 56, 57 e 58 do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº 124/98, em Sessão Ordinária de 22 de setembro de 1998

RESOLVE.

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo.

Art. 2º Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Idair Moschen, Francisco de Assis Spiandorello, Ivan Vargas, Ithamar Sitta, Vitor Hugo Gomes e Waldemar Jones Biglia.

Art. 3º A Comissão Especial terá a duração máxima de noventa dias.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de



## Poder Legislativo

### SOLENIDADES DE NOVEMBRO

Durante o mês de novembro, além das sessões ordinárias realizadas sempre às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 17 horas, a Câmara de Vereadores realiza três Sessões Solenes. Com a aprovação unânime dos parlamentares, o Legislativo Caxiense outorga no dia 12, às 19h30min, o Título de Cidadão Caxiense ao Líder Comunitário Luiz Pizzetti. No dia 19, será realizada Sessão Especial comemorativa pelos seis anos de atividades à Liga Caxiense de Bochas, com início às 19 horas. No dia 26, a partir das 20 horas, será outorgado o Título de Cidadão Emérito ao empresário Dagoberto Lima Godoy, pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

### Título de Cidadão Caxiense a Luiz Pizzetti

O homenageado é natural de Criciúma - SC. Em 1951, já casado e com filhos vem residir em Caxias do Sul. Logo de sua chegada a este município vincula-se as lutas populares. Ingressou no Partido Comunista Brasileiro (PCB) a partir de um convite de Percy Vargas de Abreu e Lima. Participou da fundação da Federação Riograndense das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros (FRACAB) e também da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul (UAB). Em 1962 concorre à vereança pela Aliança Republicana Socialista, tendo assumido a Câmara na condição de suplemente. Em 1964, durante o golpe militar, é preso. Vencidos os momentos mais difíceis, no decurso da ditadura, continua sua atuação junto aos movimentos comunitários. Atualmente, além de outras participações em entidades e Conselhos, preside a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caxias

do Sul. Conforme justifica a Vereadora proponente desta homenagem, Luiz Pizzetti é um exemplo de pessoa que, radicado em Caxias do Sul, conquistou com esforço, dedicação e dinamismo, um lugar de destaque junto a comunidade.

### Seis Anos da Liga Caxiense de Bochas

A partir da aprovação unânime dos Vereadores, a Câmara presta homenagem à Liga Caxiense de Bochas de Areia, pelos seis anos de atividade esportiva e de integração junto a comunidade caxiense. Fundada em 1993, a Liga teve como idealizadores, representantes de várias comunidades de Caxias do Sul, através de clubes esportivos e associações. A criação da entidade teve por objetivo proporcionar maior organização aos torneios e campeonatos de bocha de areia, além de preservar a tradição histórica deste esporte. No ano de sua fundação, sete entidades participaram do Primeiro Campeonato de Integração de Bochas, tendo sido campeão o Grêmio Esportivo Loreto. Com o passar dos anos a representatividade aumentou. No ano de 1996, com o prestígio que a comunidade conferia à Liga, houve a participação de 18 clubes e associações no campeonato. Não bastasse a realização de certames internos, a Liga foi chamada a organizar torneios de Bocha nas últimas duas edições da Festa Nacional da Uva.

### Cidadão Emérito a Dagoberto Lima Godoy

O homenageado nasceu em Caxias do Sul, no dia 17 de abril de 1938 e é filho de Jacintho Maria de Godoy - "in memorian" e de Helena Lima de Godoy. Sua liderança

começou nos bancos escolares, quando em 1957, era eleito secretário-geral do Centro de Estudantes Universitários de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A sua participação na administração municipal foi significativa, ocupando os cargos Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em 1964 e Conselheiro do Plano Diretor Urbano, de 1975 a 1979. Foi fundador e depois presidente da SEAAQ e do Sindicato da Construção Civil de Caxias do Sul. Desde 1983, o homenageado também desempenha funções no sistema FIERGS/CIERGS, integrando suas diretorias e os Conselhos do SESI/RS e SENAI/RS. Também esteve a frente de entidades como o Sindicato da Indústria Farmacêutica e da Construção do Rio Grande do Sul; Câmara Brasileira da Indústria da Construção; SEBRAE/RS e Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, entre outras.

Em três gestões consecutivas exerceu a vice-presidência da FIERGS, onde coordenou o Conselho de Promoção da Pequena e Média Indústria - COPPEMI. Em 18 de maio de 1993 foi eleito presidente do Sistema FIERGS/CIERGS, e novamente reeleito para a gestão 1996/1999. Atualmente preside o Conselho de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria; é membro dos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI e é vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Godoy dirige as empresas Sulenge, Construção, Indústria e Comércio Ltda; Indústria Farmacêutica BASA Ltda; Indústria de Alimentos VIDA PURA; HOLON, Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda; e a BASA Uruguai, Exportação e Importação, em Montevidéu. Em reconhecimento ao seu espírito empreendedor, em 1995 foi eleito Líder Nacional de Empresários, numa promoção do Jornal Gazeta Mercantil. Em 96 e 97, na mesma promoção, foi eleito Líder Regional.